



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2022

Processo n.º 002/2022 RECURSOS: Próprio

O **MUNICÍPIO DE SAGRES - SP**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Roberto Batista Pires**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 18.395.994-2- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.725.528-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE OSVALDO CRUZ**, Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ sob n.º 53.311.965/0001-61, sediada na Rua Yutaka Abe, n.º 20, Jardim Julia, de Osvaldo Cruz - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Wilson Marquez**, portador de RG n.º 10.503.015-6 SSP-SP e do CPF/MF n.º 017.577.458-74, residente e domiciliado na cidade de Osvaldo Cruz - SP, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste Termo trabalhar na habilitação e reabilitação da pessoa com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista, e sua família, nas áreas de assistência social, saúde e educação, através de equipe multiprofissional, pedagógica e de apoio, visando á promoção da autonomia, defesa e garantia de direitos, inclusão social e melhoria da qualidade de vida, em consonância com as legislações que regem estas politicas e a politica de atendimento á pessoa com deficiência.

§1º – A OSC atenderá pessoas com deficiência, na área educacional residentes no município de Sagres.

§2º - Este termo visa execução de atividades correspondentes a atendimento ambulatorial de saúde e educacional desenvolvido pela instituição, aos pacientes de Sagres.

1

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-000 – Fones/Fax: (18) 3558-1112 – 3558-1113

e-mail: [compras@sagres.sp.gov.br](mailto:compras@sagres.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

2.1 - Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos da dispensa de chamamento público, Processo Administrativo n. 002/2022, haja vista o interesse comum na consecução de serviço de finalidade de interesse público que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), tendo como forma de participação da Organização da Sociedade Civil, a oferta de serviços de acolhimento para atendimento de pessoas com deficiência do município de Sagres, proporcionando atendimento nas áreas de saúde, educação, social e cultura.

2.2 - Para a prestação do serviço diferenciado e de qualidade a OSC é amparada pelos Conselhos, assistentes sociais, psicólogos, autoridades em geral e membros da rede de proteção sócio assistencial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO.

3 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente Wilson Marquez, do CPF/MF nº 017.577.458-74, residente e domiciliado na cidade de Osvaldo Cruz - SP, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

3.1 - A Concedente nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a servidora Neli Ribas Pereira Carchano, brasileira, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.676.210-1- SSP/SP, inscrita no e do CPF nº 058.712.078-98, lotada na Prefeitura Municipal de Sagres.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4 - O valor estimado do presente Termo de colaboração é R\$ 21.600,00 de repasses do Tesouro Municipal, cuja despesa para a execução da presente parceria correrá a conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 146 – 3.3.50.43.00.

2

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-000 – Fones/Fax: (18) 3558-1112 – 3558-1113

e-mail: [compras@sagres.sp.gov.br](mailto:compras@sagres.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

4.1 – O repasse será feito com recursos Municipal; fonte - 01 - transferidos mensalmente conforme disponibilidade financeira.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO.

5 - O Município efetuará o repasse de recursos financeiros à OSC, até o dia 20 (vinte) do mês, através de transferência eletrônica, na conta corrente de titularidade da OSC, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (anexo), observado o artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.024/2015, regulamentado na Lei Municipal nº 1.564/2018.

5.1. As receitas financeiras auferidas de aplicação do saldo de repasse, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

5.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

6 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

6.1 – O Município:

6.1.1 - Transferir os recursos financeiros na forma do contido nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Termo de colaboração, mediante repasses na conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, e do Cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, na Conta **Corrente Exclusiva para fins**

3

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-000 – Fones/Fax: (18) 3558-1112 – 3558-1113

e-mail: [compras@sagres.sp.gov.br](mailto:compras@sagres.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

**deste Termo:** Agência **0439-1 C/C 27.892-0**, à medida que forem liberados pela Secretaria Municipal da Fazenda, transferidos até o dia 20 (vinte) do mês.

6.1.2 - Dar conhecimento a OSC das diretrizes de ação social e de trabalho, apoiando-se tecnicamente na execução das atividades;

6.1.3 -Supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de colaboração;

6.1.4 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;

6.1.5 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Mural e site da Prefeitura municipal;

6.1.6 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

6.1.7 -Para fins de interpretação do item 6.1.6. entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

6.1.8 - Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de colaboração, sempre que

4



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

6.1.9 - Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanada pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

6.2 - A OSC

6.2.1 - Executar o serviço de atendimento as Pessoas com deficiência atendimentos pedagógico, atendimento de Saúde( médicos fisioterapeuta, psiquiatra e outros profissionais) que se refere à Cláusula Primeira, assegurando o bem-estar, educação, disciplina, ambiência, como encaminhamentos escolares, cuidados com a saúde, acompanhamento de assistente social, psicóloga e nutricionista quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho, a;

6.2.2 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso a pessoas com deficiência a sua autonomia, independência e melhoria na qualidade de vida.

6.2.3 Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município acompanhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

6.2.4 - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de colaboração;

6.2.5 Obrigatoriedade de a entidade solicitar junto a instituição bancária na qual possui a conta corrente exclusiva para repasse, as isenções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 51, sob pena de devolução de recursos utilizados com tarifas e despesas bancárias.

6.2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de colaboração, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

6.2.7 Apresentar, ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos. Apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sétima.



## MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

6.2.8 Fazer constar, obrigatoriamente, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e garantir a afixação de placas indicativas de participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo;

6.2.9 Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de colaboração;

6.2.10 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

6.2.11 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

6.2.12 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

6.2.13 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

6.2.14 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), que forem cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

Parágrafo Único – É vedado à OSC utilizar os recursos deste Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- b) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciado o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- d) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

7.1 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
- b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- d) - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

7

---

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-000 – Fones/Fax: (18) 3558-1112 – 3558-1113

e-mail: [compras@sagres.sp.gov.br](mailto:compras@sagres.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

e) - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 1º - O órgão responsável do MUNICÍPIO, ao receber da OSC a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta CLÁUSULA deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida da dispensa do Chamamento e Termo em questão, dele constituindo um Anexo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 - O prazo deste Termo de colaboração tem vigência durante todo ano de 2022, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2022, podendo ser prorrogável a critério do Poder Público Municipal, por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10 - O presente Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de normal legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

8

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-000 – Fones/Fax: (18) 3558-1112 – 3558-1113

e-mail: [compras@sagres.sp.gov.br](mailto:compras@sagres.sp.gov.br)





# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de colaboração, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela OSC. Em caso de rescisão do ajuste, a OSC deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

§ 3º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela OSC, serão devolvidos ao MUNICÍPIO.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anterior, deverá ser feita ao MUNICÍPIO por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 90 (Noventa) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

11 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12 - Este Termo de colaboração poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor mediante proposta

9

**Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-000 – Fones/Fax: (18) 3558-1112 – 3558-1113**

**e-mail: [compras@sagres.sp.gov.br](mailto:compras@sagres.sp.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

14 - A OSC restituirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança – ou outro que venha a substituí-lo, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de colaboração;
- b) Não apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz para quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo de colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

16.1 - E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Termo de colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

10



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Sagres, 01 de Janeiro de 2022.

Roberto Batista Pires  
Prefeito Municipal

Wilson Marquez  
Presidente da APAE de Osvaldo Cruz-SP

Neli Ribas Pereira Carchano  
Diretora de Assit. Social

Testemunhas:

1-   
GENONCIO ALVES

2-   
Valmir Cotrim Batista  
Assistente de Administração  
Prefeitura de Sagres/SP  
CPF: 058.711.598-00  
RG: 18.978.065-4  
Matrícula: 031